

Procedimentos para emissão da NF REMESSA EXPOSIÇÃO OU FEIRAS

A operação de remessa de mercadorias a eventos, tais como de exposição ou feira, é utilizada comumente por empresas que pretendem dar conhecimento de seus produtos a possíveis compradores.

Prevê o artigo 33 do Anexo I do RICMS/SP que as operações de remessa e retorno de mercadorias para exposições ou feiras com o intuito de divulgação desses produtos ao público em geral está amparada pelo benefício da isenção do imposto. ***Ressalte-se que para o contribuinte utilizar o referido benefício deverá ele respeitar uma condição, qual seja: a mercadoria remetida a exposição ou feira deverá retornar ao estabelecimento de origem dentro do prazo de 60 dias a contar da saída da mercadoria.***

Na hipótese do contribuinte não observar a condição estabelecida para a aplicação do benefício da isenção, ou seja, caso o contribuinte não promova o retorno da mercadoria ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias perderá ele o direito de não tributar o imposto e o imposto devido deverá ser recolhimento por meio de GARE-ICMS, com código de recolhimentos especiais (063-2), com multa e juros e demais acréscimos legais.

- **Emissão da Nota Fiscal**

- **Remessa com retorno ao estabelecimento de origem dentro do prazo de 60 dias**

Natureza da Operação: Remessa de mercadoria para Exposição/Feira
CFOP: 5.914 / 6.914
CST do ICMS LUCRO PRESUMIDO – 40 – Isento
CST DO IPI: 99 – Outras Saídas
CST do PIS e COFINS: 49 – Outras Operações de Saída

- **Emissão da Nota Fiscal**

- **Remessa com retorno ao estabelecimento de origem após o prazo de 60 dias**

Natureza da Operação: Remessa de mercadoria para Exposição/Feira
CFOP: 5.914 / 6.914
CST do ICMS LUCRO PRESUMIDO – 00 – Tributado Integralmente
CST DO IPI: 99 – Outras Saídas
CST do PIS e COFINS: 49 – Outras Operações de Saída

Observação: Se o local da exposição/feira não possuir CNPJ, embora não haja disposição expressa em legislação, entendemos que a nota fiscal terá como destinatário, o empregado ou representante do emitente, e no campo "Informações Complementares" o contribuinte indicaria todos os dados relativo ao evento, tais como: nome do evento, local onde a mercadoria ficará (endereço, setor, stand, etc.) "Isenção do ICMS (art. 33 do Anexo I do RICMS/SP)"

De acordo com o artigo 136, I, "c", § 1º, item 2 do RICMS/SP no retorno das mercadorias remetidas para exposição ou feira será necessária emissão de nota fiscal de entrada, que servirá para acobertar o transporte da mercadoria da feira ao estabelecimento de origem.

Esta nota fiscal de entrada, terá como natureza da operação "Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição (ou feira)", CFOP 1.914 (nas operações internas) ou 2.914 (nas operações interestaduais), devendo constar ainda, no campo "Informações Complementares", os dados da nota fiscal emitida em razão da remessa.

CST do ICMS LUCRO PRESUMIDO

00 – Tributado Integralmente (caso a saída tenha sido emitida com a tributação do ICMS)

40 – isento (caso a Remessa tenha sido emitida com isenção)

CST do IPI: 49 – Outras Operações de Entrada

CST do PIS e COFINS: 98 – Outras Operações de Entrada

Importante

Pela leitura do artigo 33 do RICMS/SP que dispõe sobre a isenção do imposto verificamos que na operação de exposição ou feira o contribuinte deverá se limitar a essa ação (expor), vale dizer, que o mesmo fica impedido de realizar a venda das mercadorias.

